

01-0608

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0608/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0608/2003 DE 24/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDETE ALVES

ELEMENTA:

"OBRIGA ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTER EM LOCAL VISIVEL CARTAZ COM DIZERES DO ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE (ECA) QUE ESTA LEI ESPECIFICA".

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:49:07

00000019373-91



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 06/01/200

Mariane

CHEFE - VIVIANE FERREIRA

Supervisor



Câmara Municipal de São Paulo

Ademir Dicom - Ass. Parlamentar
RP: 100.406

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP

COES DE:
Const. Justiça 24 SET 2003
Transito, Trânsito, Aeron.
Saúde, Meio Ambiente e Trab.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0608/2003

“Obriga estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta lei especifica”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviários obrigados a manter, em local visível, cartaz com medida mínima de 20 (vinte) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, com o seguinte dizer: “Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigo 244-A)”.

Artigo 2º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

III - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Artigo 3º - A regulamentação da presente lei ficara a cargo do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudete Alves
Vereadora

Seção de Comunicação e
Edição de Anais - DT-10

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP
Viaduto Jacareí, 100 - Salas 804/805 - CEP 01380-900
Fone: 3111-2499 / Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

24 SET 2003

C M S P - A T M

-22-Set-2003-12:58-006944

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubrica(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 27/09/03 al. (Geo)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 02 do proc.
Nº 608 de 03
Adm. Pol. Cons. Ass. Parlamentar
400.406

JUSTIFICATIVA

É por todos, conhecida a idéia de que a punição, o direito penal, deve servir menos para punir e muito mais para prevenir, evitar que o crime venha a ser cometido.

Seja o cidadão, na proteção e garantia de sua segurança pessoal, seja o Estado, que tem a obrigação legal de punir o infrator, possuem vantagens quando o indivíduo é dissuadido de cometer um delito.

Esta é a idéia central do presente projeto: difundir, massificar a informação sobre os direitos assegurados pelo ECA e, ao mesmo tempo, advertir, desestimular o explorador sexual de crianças.

Trata-se de medida simples, que não demanda nenhuma onerosidade, mas que pode influir positivamente para a diminuição do grave problema da prostituição e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

“Prevenir é sempre melhor do que remediar” diz o famoso adágio popular.

À evidência, não seríamos ingênuos para afirmar que a difusão de informação sobre o crime e as penas previstas para a exploração sexual de crianças irá resolver definitivamente este infame e grave problema social da nossa cidade e do Brasil.

Mas poderá colaborar, no limite, para desestimular a ação dos criminosos, o que, por si só, já representaria uma extraordinária vitória. É por esta razão que pleiteamos o apoio dos nobres Colegas à presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha n°

03

01-608

03 14 10 03

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-10-03

PL. 651/01 Andamento

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

30 : 10 : 03

BRENO CARDELINO
Assessor Téc. Leg. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/11/03 às 14:35h

Carlos Roberto da Silva
Secretária
11.130

Ao Nobre Vereador

GOULARTS

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de NOVEMBRO de 2003

Presidente

SE GUE em juntado 5, nesta data, 9 documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 04 e 05

Em 03 / 12 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1753/2003

Folha nº 04
Processo nº 608/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0608/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa obrigar os restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviários a manter, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente – Artigo 244-A)".

Segundo art. 2º, a desobediência ou a inobservância do disposto no projeto sujeitará o infrator a uma pena de advertência, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 dias, findo ao qual será aplicada multa de R\$ 500,00, duplicada em caso de reincidência. Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspensa a licença de funcionamento concedida à empresa por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassada pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

A propositura reúne condições para ser aprovada, uma vez que tem por objetivo, com fundamento no chamado Poder de Polícia, dar uma maior publicidade a dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente que define como crime, sujeito à pena de reclusão, a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual.

A definição legal do Poder de Polícia nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 160 da Lei Orgânica, que reza:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;
- II – fixar horários e condições de funcionamento;

pl0608-03



Câmara Municipal de São Paulo

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

V – regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;

...

Nesse sentido, ainda, é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“Para propiciar segurança, higiene e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.” (in “Direito Municipal Brasileiro”, pág. 351, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Quanto à sua iniciativa, a proposição encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica, que enuncia a regra geral de que “a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos”.

Por fim, a proposição encontra fundamento ainda no chamado princípio do interesse público, uma vez que é de inegável interesse público o fim da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Note-se ainda que, consoante precisa lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo, pág. 62), o princípio da supremacia do interesse público, “também chamado de princípio da **finalidade pública**, está presente tanto no momento da **elaboração da lei** como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o **legislador** como vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação”.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I ; 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, no Poder de Polícia do Município e no Princípio do Interesse Público.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.12.03

pl0608-03

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 05/12/03.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

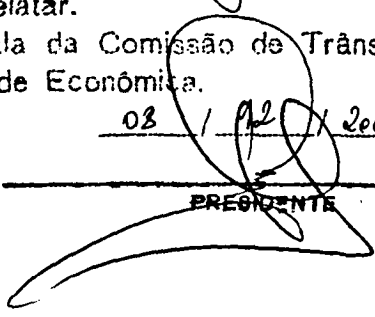
Recorrido de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 05/12/03 às 16 h 30


Irineu Bosquero Filho
R.F. 11.059

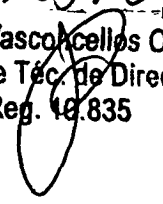
ao nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

08 / 12 / 2003


PRESIDENTE

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>06</u>
Em <u>07/05/04</u>				


Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	06	do
Processo nº	608/03	
Assinatura	Vicente de Oliveira	
Reg.	10.835	

16 - PAR
16-0418/2004
PARECER N.º DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2003.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves (PT), instituir no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade dos restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviários manterem em local visível, cartaz com medida mínima de 20 (vinte) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, com os dizeres: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, com pena de reclusão 4 a 10 anos e pagamento de multa (Estatuto da Criança e Adolescente – Artigo 244-A)".

A inobservância da propositura acarretará penalidades desde de advertência, multas, suspensão do alvará de licença de funcionamento, chegando até a interdição e lacração do estabelecimento.

A matéria ora apresentada tem mérito, pois tudo que for realizado para prevenir que as crianças sejam poupadas de se prostituírem ou de serem exploradas sexualmente será um alto investimento na área social e com valor econômico inestimável para proteger esses jovens.

Favorável é nosso parecer ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM
06/05/04.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Em 07.05.04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09.05.04 as 18:00 h,

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Neder
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10/05/04

pl. 800 a
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	para informação rubricados sob
Folhas de nº 07 a 39	a)

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 07 do

Processo nº 608/03

Eduardo Vasconcelos Oliveira

Reg. 19.835

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: GILBERTO NATALINI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 03 DE JUNHO DE 2004.**



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 08	do
Processo nº 608/03	
R. Cardoso Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

Rod.:Y01Folha:1	Taq.:Valéria P.	Comissão Saúde
Orador:	Data: 03-06-04	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Há quórum par o início dos trabalhos. Vamos dar início à audiência pública de hoje da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, da Câmara Municipal de São Paulo. Estão presentes: Vereador Gilberto Natalini, Presidente; Vereador Celso Cardoso, Vice-Presidente, e Vereador Manoel Cruz.

Esclarecemos aos presentes que para a audiência pública não há necessidade de quórum qualificado. Portanto, a reunião poderá ser iniciada com as presenças já anunciadas. Convidamos ainda, para compor a Mesa, o representante do Secretário Márcio Pochmann, Sr. Armelindo Passoni, e a Vereadora Claudete Alves, presente.

Há cinco projetos de lei a serem analisados nesta audiência pública. Iniciaremos PL 843/03, da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o Dia Municipal do Combate à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual a Crianças e Adolescentes e dá outras providências. O relator é o Vereador Roger Lin.

Seguindo os trâmites normais da Comissão, solicito à autora que faça a defesa do projeto, no prazo regimental de 20 minutos, se necessário. Em seguida, abriremos a palavra aos representantes da sociedade civil e assessoria de outros Vereadores que queiram se manifestar.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - Boa tarde a todos, Sr. Presidente, Vereador Manoel Cruz, Vereador Celso Cardoso, companheiro da Mesa, demais presentes.

Esta propositura vem no sentido de instituímos um mecanismo legal na cidade de São Paulo para auxiliar todos aqueles que se



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	09	do
Processo nº	608103	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.:Y01Folha:2

Taq.:Valéria P. Comissão Saúde

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

preocupam com o grave problema que assola nossa cidade, que é o desrespeito às nossas crianças e aos nossos adolescentes.

Por meio de meu mandato, apresentei a presente propositura a partir de diversas reclamações e inclusive a partir de uma blitz que fizemos na cidade de São Paulo, época, principalmente na região da Augusta, onde presenciamos a falta de divulgação pública sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato de instituírmos um dia municipal em defesa da criança e do adolescente para promovermos a publicidade desses direitos deveu-se não só a esses reclamos, mas principalmente pelo que presenciamos. É gritante, é vergonhoso para a cidade de São Paulo observarmos a quantidade de equipamentos comerciais existentes em nosso Município que possibilitam, que fazem vistas grossas à exploração sexual de nossas crianças. Pude observar isso pessoalmente em várias blitzes que fiz. Inclusive, denunciei o resultado desse nosso trabalho, por umas três vezes, na tribuna desta Casa.

Tão logo se deu nossa fala, uma rede de televisão de grande audiência retratou exatamente o que presenciamos aqui, na nossa cara. À época, inclusive, conversei com Vereadores que fazem parte da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente para pensarmos ações conjuntas que colaborassem para esse alerta em relação ao descumprimento da lei.

Instituir um dia municipal de combate a essa violência, abuso e exploração praticada contra nossas crianças e adolescentes, vêm exatamente no sentido de estarmos em sintonia com entidades e vários



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	10	do
Processo nº	608103	
Eduardo Vasconcelles Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.:Y01Folha:3

Taq.:Valéria P. Comissão Saúde

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

órgãos representativos que têm essa preocupação. Entendemos que, por meio dessa lei, poderíamos auxiliar nessa luta tão necessária.

A data se dar no dia 18 foi proposta por pessoas que participaram de várias manifestações em Vitória, no Espírito Santo. Na justificativa do projeto, colocamos esse exemplo do assassinato e estupro de uma criança em 1973. Várias organizações, naquele e em outros Estados brasileiros têm essa data como um dia de denúncia local.

Portanto, gostaria muito de contar com o apoio desta Casa, de todos os Colegas, bem como de todas as organizações e conselheiros para que, de fato, possamos instituir mais mecanismos. Sabemos dos já existentes, mas que possamos instituir mais mecanismos legais para dar suporte a esse combate, que, penso eu, é obrigação de todos nós.

Quero dizer também que o projeto é uma proposta inicial, mas nosso mandato está aberto para acréscimo, sugestões, melhorias etc. por enquanto, é só. Julgo que não serão necessários os 20 minutos que V.Exa. me concedeu, Sr. Presidente.

Sendo aprovado este projeto,... segue Pinheiro



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	11	do
Proj. nº	608103	
Assinatura	Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. nº	10.835	

Rod.:Y02Folha:1

Taq.:Valéria P. Comissão Saúde

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Sendo aprovado este projeto, considero que essa data será uma contribuição fundamental para garantirmos não só a denúncia, como uma campanha de conscientização e esclarecimento por parte da Prefeitura em relação a esse tema tão relevante. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Nós é que agradecemos a presença de V.Exa. nesta audiência pública. Antes de abrir a palavra a quem quiser dela fazer uso, quero dizer que, como profissional de saúde, como médico, temos tido, durante esses 30 anos de profissão, a oportunidade de conviver com situações dramáticas que envolvem a exploração sexual a crianças e adolescentes. Foram centenas de casos presenciados pessoalmente por nós no exercício da profissão e outros milhares que nos chegaram ao conhecimento. É uma situação gravíssima e terrível. O agressor, na grande maioria das vezes, está dentro da própria casa da pessoa, ou nas proximidades, na vizinhança da criança ou do adolescente, é conhecida, que goza da confiança da criança e abusa dessa confiança, por desvios morais, de conduta, que acabam trazendo traumas indelévels para saúde psicológica e física desses jovens e dessas crianças.

Portanto, qualquer iniciativa que vise a coibir, prevenir, combater, esclarecer a respeito dessa situação, é bem vinda, qualquer que seja ela. Dessa forma, então, eu, pessoalmente, vejo com simpatia o PL 843/03, da Vereadora Claudete Alves, que é uma iniciativa a mais dentre muitas que vêm sendo tomadas.

É preciso também que se diga que o problema é mundial. É um problema, hoje, que se utiliza até de rede de Internet, é uma rede do mal em todos os países, envolvendo adultos, homens e mulheres, em



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	12	do
Processo nº	608/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.:Y02Folha:2

Taq.:Valéria P. Comissão Saúde

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

situação bastante complexa, de uma violência muito grande contra crianças e jovens no mundo inteiro e particularmente no Brasil.

Regimentalmente, abro a palavra, em primeiro lugar, aos Srs. Vereadores que queiram usá-la; ao representante do Secretario do Trabalho; e, em seguida, aos convidados e presentes. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Manoel Cruz.

O SR. MANOEL CRUZ (PRONA) - Boa tarde, Sr. Presidente, nobre Vereadora Claudete Alves, nobre Vereador Celso Cardoso, todos os membros da Mesa e presentes.

Esse é um assunto bastante sério e também que requer postura diferenciada das demais que vêm sendo tomadas. Logo de início, parablenizo a Vereadora Claudete Alves. Porque, endossando as palavras do nobre Vereador Natalini, realmente, qualquer passo que se der com esse objetivo, de fazer com que a criança seja vista. Jesus falou: "Eles são a menina dos meus olhos". E as crianças são exatamente os adultos de amanhã.

Particularmente, Vereadores e presentes, minha preocupação nesse sentido é extraordinária. Até porque a humanidade é que nem a Mata Atlântica, é que nem uma planta: a planta, se ela não foi bem cuidada... segue Y3



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	13	do
Processo nº	628/03	
Registado por	Ricardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. nº	10.935	

Rod.: Y03 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquígrafia

....: a planta, se ela não for bem cuidada ou, melhor, se não prepararmos primeiro a terra, escolhermos uma semente saudável, pusermos naquele solo, cuidarmos dela até seu nascimento; e, após o nascimento, temos de protegê-la, tirar tudo o que impede seu crescimento, sua saúde, para que, daí, então, ela venha a ter frutos saudáveis e suculentos.

O ser humano não é diferente. Já precisa ter cuidado a mãe, desde o casamento, da escolha do casamento - já começa daí. Daí em diante, na gravidez, tratar com muito carinho, para ela se manter uma mãe sempre alegre, para que a criança também continue cada vez mais saudável; e aí, com o nascimento, cuidar com carinho, e assim por diante.

Isso depende de todos os órgãos governamentais, não é só do pai e da mãe. Esses direitos estão garantidos na Constituição Federal e, também, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que veio três anos após a Constituição Federal. E há desobediência total a esses preceitos. Isso me preocupa, como já dei dois exemplos: a mata que se explora e não se cuida se torna um deserto. A nação que não é cuidada também se torna um país deserto, este país ou qualquer outro que não cuide de sua nação.

Por isso, na minha concepção, é um assunto de extrema importância e de grande necessidade de ser levado a sério. Que pena que não é. E quem vai pagar caro por isso é exatamente a nação em geral. Este projeto e outros em análise nesta Casa têm essa envergadura, esse ponto de vista de contribuir pelo menos um pouco nas necessidades que aí estão, de preservar os deveres e os direitos das



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Rod.: Y03 Folha:2 Taq.: Luiz Carlos Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Processo nº 608103
Eduardo Vassoncellos Oliveira
Reg. 10.835
Sem Revisão da Taquigrafia

nossas crianças, dos nossos adolescentes, para que sejam adultos saudáveis, competentes, atuantes, cientes dos seus deveres cívicos e assim por diante.

Por isso, nobre Sr. Presidente Gilberto Natalini, tem meu apoio total; e, nobre Vereadora, parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB)- Obrigado, nobre Vereador Manoel Cruz.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - (Pela ordem) - Só gostaria de fazer um pequeno comentário e dizer que tudo que tiver que ser feito e for feito em benefício do menor e do adolescente significa que estamos tratando do futuro próximo do nosso país. Mas, no momento, me veio ao pensamento alguns anos atrás, quando o menor tinha sua carteira assinada, quando havia o salário de menor e de maior. Na época, não viviam os menores na rua como vivem hoje. Como, hoje em dia, os menores não têm essa oportunidade, até porque a própria legislação não permite, eis a questão, pois tiramos do menor essa possibilidade de ele ter o seu emprego, a carteira assinada, ter o seu salário individualmente, ter sua vida.

Então, era preciso que olhássemos mais para o lado dos pais que, muitas das vezes, o pai e mãe não têm as condições que deveriam ter para dar o sustento adequado àquela criança ou aquilo que muitas das vezes o jovem quer. E, quando o jovem arruma um emprego fora, não é registrado, não tem realmente uma carteira como todo cidadão gostaria de ter.

Então, parto do princípio de que, para saber educar, temos de ter, em primeiro lugar, a visão de que todas as vezes que falamos com



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	15	do
Processo nº	108103	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.: Y03 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquígrafia

alguém, principalmente com o filho, devemos levar em consideração que aquela pessoa é um ser humano, que o caráter daquele jovem de 14, 15 anos, adolescente, é um caráter que está evoluindo; ele conhece o caráter do pai e da mãe, mas estes não têm como conhecer o caráter do filho nessa idade, porque ainda não foi criada a personalidade daquele jovem. E temos visto que há opressão dos pais e das mães, ou seja, generalizando, tem sido muita cobrança em cima dos jovens, por causa daquilo que o mundo tem vivido atualmente, e a tendência é de piorar cada vez mais.

A minha opinião com referência ao projeto da nobre Vereadora é que deveria estar estendido em benefício da família, porque, a partir do momento em que o pai e mãe têm condições para educar, para dar o suficiente, o digno para aquele jovem, ele não vai ser violentado dentro de casa, porque ele não teria motivos para se revoltar contra a situação que vive dentro da própria casa.

Acredito que o Estatuto da Criança e do Adolescente já dá total cobertura para o jovem. Então, seria, na minha opinião, com todo o respeito à nobre Vereadora, mais uma lei que não seria cumprida, porque ela tem de ser feita em benefício do pai e da mãe, ou seja, daqueles a quem foi dada a responsabilidade de criar e cuidar daquele filho.

Essa é a minha opinião, Sr. Presidente, e gostaria de solicitar a V.Exa. a minha retirada, porque tenho compromisso agendado, e desejo que o trabalho seja o melhor.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 16	do
Processo nº	608107
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

Rod.: Y03 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Agradecemos sua presença, nobre Vereador Celso Cardoso.

Antes de V.Exa. se retirar, queria informar que quinta-feira que vem, pela manhã, às 9h30min... Feriado. Então, na quarta-feira que vem... Não, na quinta-feira da outra semana - desculpem-me -, dia 17, às 9h30min, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho estará fazendo uma vistoria no Hospital Inácio Proença de Gouveia, antigo Hospital João XXIII, hospital municipal localizado no Bairro da Mooca.

Hoje, a audiência não foi possível, tendo em vista uma paralisação parcial da unidade de saúde municipalizada em questão. Nós preferimos remarcar para outra ocasião. No dia 17, estaremos visitando, então, fazendo uma vistoria no Hospital Inácio Proença de Gouveia, na Mooca. Depois, convidaremos oficialmente todos os Srs. Vereadores da Comissão; já estou avisando a Assessoria para que, por favor, marque essa visita.

A Comissão está fazendo desde o ano passado visitas, praticamente semanais, quase que semanais, a órgãos, unidades de saúde municipais e prestadores de serviços de saúde no Município.

Muito obrigado, então, pela presença.

Pergunto aos... ... (Y04)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	17	do
Protocolo nº		
Assinatura	Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835		

Rod.: Y04 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos

Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Pergunto aos presentes se mais alguém quer se manifestar sobre o projeto. (Pausa)

Pois não. Com a palavra, então, o representante da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade do Município, Sr. Armelindo Passoni.

O SR. ARMELINDO PASSONI - Estou representando a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, o Sr. Secretário Márcio Pochmann.

Sra. Vereadora Claudete Alves, Srs. Vereadores Manoel Cruz, Celso Cardoso - que está acabando de sair -, e o amigo do então MDB, Vereador Gilberto Natalini - com quem já tivemos uma longa jornada juntos, não é, Gilberto? -, eu não queria fazer uso da palavra. Aliás, eu usaria a palavra uma vez só, para todos os projetos, porque eles não estão diretamente ligados à Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade.

Só queria dizer que, olhando cada um dos projetos (o da Vereadora Claudete Alves, sobre a criança e adolescente; o do Ítalo Cardoso, sobre a questão do Programa Gestante e Recém-Nascido; o de educação, do Vereador Roger Lin, do Centro de Convivência Infantil nas escolas da rede pública municipal; e o da Vereadora Flávia Pereira, que é um pouco mais da saúde, sobre a gravidez na adolescência), não basta, nobre Vereador Gilberto Natalini, criar a lei para que isso dê resultado.

A lei é importante. Estive olhando todas essas leis que estão em pauta, e elas são importantes para ajudar a regulamentar e ter uma forma de cobrar ou de punir as pessoas culpadas. Agora, tem de haver



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	17	do
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.: Y04 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

uma ação social onde se ajude essas pessoas a não entrarem nessa situação de desespero e desorganização da família, para não se chegar a esse ponto.

A Prefeitura de São Paulo hoje tem incluídas nos programas sociais, principalmente no Programa de Renda Mínima, 1,2 milhões de pessoas na cidade de São Paulo. Já é um trabalho feito para ajudar um pouco essa questão do abandono do jovem que acaba entrando nessa situação, ou mesmo na gravidez na adolescência. Então, essa é a proposta.

Na questão da prostituição na adolescência, que é muito importante, é preciso tanto a Prefeitura como a Câmara terem convênio com o Governo Federal, com o Ministério do Turismo, para poderem conscientizar também as agências de turismo, os hotéis e os taxistas da cidade de São Paulo.

Agora mesmo vamos ter a Conferência da UNCTAD, da ONU, aqui em São Paulo, quando traremos do Exterior seis mil pessoas, e que começa agora, dia 13 de junho. E o Ministério do Turismo teve um convênio com nossa Secretaria, para capacitar os taxistas, para conversar com os gerentes de hotéis e de promoção dos hotéis, para trabalhar essa questão da exploração sexual mesmo. Quer dizer, a idéia seria um pouco conscientizar esse público que recebe esse turismo internacional, na questão da exploração sexual de adolescentes na cidade de São Paulo. Isso é muito forte, e é importante os órgãos se unirem, para poderem fazer esse trabalho na cidade de São Paulo. Só a lei não resolve.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Claudete Alves.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	19	do
Processo nº	608103	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Data: 10.6.03		

Rod.: Y04 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos

Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - Muito rapidamente, queria cumprimentá-lo pela exposição. Mas, como sou autora de dois projetos, queria deixar registrado o seguinte: concordo com o que o companheiro representando o Sr. Secretário Márcio Pochmann colocou, que só a lei não resolve. Mas é exatamente por isso que estamos, enquanto Legislativo, apresentando proposições, para que o Executivo as execute. Nosso papel é exatamente esse, estarmos em sintonia com o governo, com as entidades, com os munícipes, mas, prioritariamente, produzirmos proposições que não digo obriguem, mas que as coloquem para os poderes executivos implementá-las.

Sou testemunha, posso testemunhar do esforço e do avanço que o Governo Municipal tem tido no sentido da implementação de políticas públicas para coibir esse mal, mas acho que tudo o que foi feito até hoje e que tudo que façamos ainda será insuficiente.

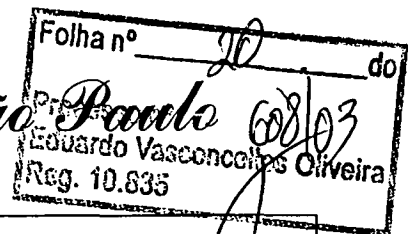
E ainda queria colocar que, em relação às agências de turismo, nessa questão da exploração sexual das nossas crianças e adolescentes, não é só o turista que explora. São pessoas aqui da nossa cidade, aqui do nosso lado. Essas crianças, na maioria dos casos - é que não vem ao conhecimento público -, sofrem essas explorações, muitas vezes dentro da sua própria casa.

Então, só queria deixar registrado aqui que é uma colaboração muito simples, mas que acho que apontam diretrizes importantes, para que o Executivo tenha condições, até com o amparo legal, de fomentar essa luta, no sentido de que se garanta na nossa cidade a não-exploração e a não-violência contra nossas crianças e adolescentes.

Muito obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



Rod.: Y04 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - A palavra está aberta para alguém que queira se manifestar. (Pausa)

Pediria que a senhora se identificasse com o nome e a entidade a que a senhora pertence, sobre o PL 843/2003. Regimentalmente, a senhora tem três minutos para sua manifestação.

A SRA. AMÁLIA SILOS - Meu nome é Amália Silos, sou do Voto Consciente.

Acho que todas essas leis são muito importantes, e esse envolvimento também. Mas, enquanto uma TV como a Globo faz a maior propaganda do sexo para os jovens, como nessa novela *Celebridade*, e tudo acaba bem e todo mundo se dá bem, essas leis vão ficar um pouco inócuas.

Se vocês conseguissem que os meios de comunicação... (Y05)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 21 do
Processo nº 60803

Eduardo Vasconcelos Oliveira

Rod.: Y05 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos

Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquígrafia

Se vocês conseguissem que os meios de comunicação mostrassem, em alguma novela, a vida do que é uma menina mãe solteira, jogada na rua, isso seria muito mais interessante do que qualquer outro movimento, porque não adianta.

Eu sei da exploração que há na família, eu sei do machismo do pai, do padrasto, do irmão, do meio irmão. Tudo isso pesa muito, mas, se vocês não trabalharem por baixo, não adianta, porque as meninas não vão se defender, porque elas vão achar isso lindo, porque, se uma Débora Seco consegue ter aquele sucesso que ela tem na televisão, por que que ela não vai ter?

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Nós que agradecemos a sua participação.

A palavra continua aberta. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - (Pela ordem) - Para cumprir o regimento, pela ordem, Sr. Presidente.

Queria responder à senhora, assim, concordando que propostas como essa não resolvem, mas apontam e podem auxiliar. Agora, não é por conta de todas essas questões que vamos deixar de fazer. Como a entidade que a senhora representa também, eu acredito que, apesar de todas essas dificuldades, fica promovendo situações no sentido de coibir. O problema é gigantesco.

Agora, foge do âmbito da nossa competência, enquanto Vereadores da Cidade, intervir nessa questão que a senhora colocou.



Câmara Municipal de São Paulo
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 22 do
Processo nº 608/03
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.635

Rod.: Y05 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Isso é uma questão para ser debatida. É claro que podemos participar, auxiliando, mas é uma questão que foge da nossa esfera de competência.

Tenho várias críticas a conteúdos de várias programações, enquanto educadora, enquanto mãe, enquanto mulher. Aliás, quero sugerir a esta Câmara, e vou convidar todos os Srs. Vereadores para que, ainda nesta legislatura, possamos fazer um grande debate sobre as programações - e não só -, sobre uma série de questões que permeiam a vida das emissoras de TV, porque a concessão é pública; sabemos que a dívida é imensa, e tem propaganda institucional, ou seja, paga pelo Poder Público, para que elas consolidem grandes fortunas, e nem sempre se vê transpassado nessas telas e nesses veículos de comunicação coisas que interessam à sociedade como um todo.

Então, nesse sentido, sou solidária, mas foge da nossa competência. Isso seria uma discussão que teríamos de levar ao Ministério das Comunicações, ao Congresso Nacional e, obviamente, nós, no âmbito do Município, poderemos fomentar essa discussão, e fomentar todos esses questionamentos; e o meu mandato e, acredito, o dos demais Srs. Vereadores vão estar dispostos. Já estou antecipando. O que eu posso dizer? Não sabemos se estaremos vivos no momento seguinte, mas, se eu estiver viva até o 31 de dezembro, vou promover nesta Casa um grande debate, e já escolhi a emissora, TV Globo, onde quero discutir comportamento, programação, dívida, concessão, a fortuna, enfim, uma série de coisas, porque é superimportante a imprensa fazer o seu papel, colaborar, enfim; mas a transparência do que permeia essas empresas de comunicação, que formam grandes fortunas com o dinheiro



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	23	do
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.: Y05 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos

Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquígrafia

público - porque a concessão do canal é pública -, e também nós temos o direito de questionarmos, e sabermos e exigirmos.

Por exemplo, podemos exigir, nas programações, mensagens educativas, no sentido de conscientizar, principalmente, porque, no teor das suas programações, elas terminam incentivando muito algumas práticas que nós condenamos.

Então, queria me colocar à disposição da senhora em relação a isso.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Pois não, nobre Vereadora Claudete Alves.

Só complementando a fala da D. Amália, que é do Voto Consciente, eu me lembro, D. Amália, quando era Secretário da Saúde do Município de Diadema, há quatro anos, era Presidente do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, que congregava e congrega todos os municípios brasileiros num Conselho, houve uma apresentadora de TV infantil que teve uma gravidez, e foi feito muito merchandising da emissora de televisão a que ela pertencia e pertence, em cima daquela gravidez; foi feita toda uma imagem. E houve um boom de meninas grávida no Brasil, que fugiu do controle do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde.

Vimos cenas de meninas indo para maternidade dar à luz, com boneca no colo, meninas de 11 anos... Para vermos o poder de convencimento ou de desconhecimento que existe num veículo televisivo, que foi, nesse caso, devido àquela questão particular, pessoal, de uma pessoa que lá trabalhava, com muita fama,



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	24	do
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.: Y05 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

particularmente entre as crianças e adolescentes, que engravidou e que fez uma venda promocional da sua questão pessoal.

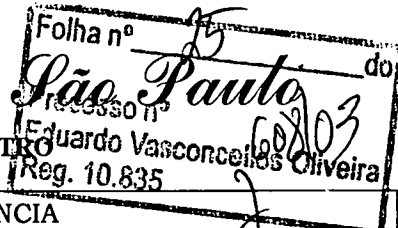
Lembro-me também, já que é para nos lembrarmos disso que a senhora falou, de uma época em que a mesma mídia fez uma caça a uma escola, chamada Escola de Base, aqui em São Paulo, acusando os professores e os donos da escola de pedofilia, e destruiu a vida de todos e, depois, pelo que nos chegou a informação, não se apurou ou não havia culpa naquelas pessoas.

Então, aí é o outro lado da medalha, não é? Acusou-se... (Y05)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



Rod.: Y06 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, aí é o outro lado da medalha, não é? Acusou-se, num sensacionalismo enorme e, depois, se provou que o dono e a dona da escola não praticaram aquelas crimes em nenhum minuto. Assim, isso é uma coisa muito complexa, e que há manipulação ou mau uso da informação pela mídia é um fato corrente no Brasil, e todos nós, às vezes, ficamos impotentes, embora tentemos fazer tomar medidas, mas isso é uma coisa que tem de ser feita em nível nacional, em nível de Congresso Nacional.

Acho que a Câmara Municipal de São Paulo tem um papel a cumprir nisso - estamos devendo isso -, mas acho que a senhora tem razão no que disse. Uns 30 segundos de uma rede de televisão dessas destrói uma iniciativa de um projeto de lei desses em um prazo assim recorde. Isso é uma realidade concreta que vivemos.

Se não houver mais inscritos para falar desse projeto, ...

(Pausa) A senhora quer falar? (Pausa) Por favor.

Estão presentes as Sras. Amália de Silos, do Voto Consciente, Danuza Barbosa, Luciana Greco Marizo (?) - do Gabinete do Vereador Roger Lin -, Antonia Granzoti (?) - Agente Comunitária de Saúde - e Maria Aparecida; e os Srs. Cléber Bispo dos Santos, Luís Carlos Pilinader (?), Fábio Renzo, Glauber Salomão - Assistente Jurídico do Gabinete da Vereadora Flávia Pereira -, e Ferber (?) - do Voto Consciente.

A senhora diz seu nome e entidade, por favor.

A SRA. ANTÔNIA GRANZOTI - Pois não. Eu me chamo Antônia Granzoti, sou Agente Comunitária de Saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 26 do
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Rod.: Y06 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Gostaria de colocar o seguinte: que, depois que foi implantado o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, que é o PSF, a gente lida diretamente com a família. Então, fazemos o cadastro e lidamos com a família toda, tanto o pai como a mãe, a criança e o adolescente. E, realmente, isso aí que estão colocando agora e que o Vereador falou é uma coisa muito séria, porque, quando vamos às casas, a mãe e o pai não têm nada a esconder de nós; é a coisa mais direta que temos. E o que sentimos, principalmente no olhar da mãe e da avó, quando elas falam assim, que não adianta a gente se preocupar com alimento, com a roupa - hoje tudo de marca e tudo o mais -, sabendo que a nossa filha, quando vira a esquina, se depara aí com uma pessoa que, às vezes, não tem nem uma qualificação, e ela começa a ter uma relação com essa pessoa; daí, em dois ou três meses, começa o tal de "ficar". E o que acontece? Vem a gravidez... Então, elas não sabem realmente o que fazer, e, às vezes, a gente também, porque somos Agentes Comunitários, mas somos mães também. É uma coisa, assim, apeladora.

Pedimos, como Agentes Comunitários de Saúde - e somos sete mil, agora, graças a Deus, e precisa-se de muito mais, porque muita gente está sem essa cobertura dos Agentes Comunitários -, que vocês façam mesmo, peguem esse projeto, ajudem mesmo, porque o caminho é esse, gente: vamos fazer projetos, vamos trabalhar juntos, porque é demais a apelação que as mães fazem para nós. E, principalmente, esse problema da televisão e dessas novelas apelativas: é uma coisa que não sabemos nem o que responder na hora.

Por um lado, estamos fazendo um bom trabalho, porque vamos, escutamos, encaminhamos às unidades de saúde - agora, justamente, com



Câmara Municipal de São Paulo
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	27	do
Assessoria		
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.: Y06 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos

Evento : AUDIÊNCIA

Orador:

Data: 03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

psicólogos -, estamos ajudando demais na prevenção da gravidez da adolescente. Mas, por outro lado, também temos muitas restrições. Como que podemos falar para não assistirem a uma novela, a um programa? Não temos essa autonomia para falar isso.

Peço, eu que sou mãe - os meus já estão passando da adolescência, graças a Deus, mas, de repente, tenho netos também, entendeu? -, em nome dos Agentes Comunitários que vocês, por favor, aprovem esses projetos. No que depender dos Agentes, garanto que vamos estar do lado de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Obrigado.

A SRA. ANTÔNIA GRANZOTI - Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Não havendo mais inscritos ... (Y07)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	28	do
Processo nº	608/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.:Y07 Folha:1

Taq.:Monteiro

Evento: Audiência

Orador:

Data: 03-06-04 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Não havendo mais inscritos, vamos passar para o segundo ponto da nossa audiência pública: PL 608/2003 também da vereadora Claudete Alves, que trata de tema semelhante obriga os estabelecimentos mencionados a manterem em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente que a lei especifica.

Pediria à vereadora que, de uma forma resumida, pudesse dar as explicações necessárias sobre o conteúdo do projeto.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Sr. Presidente, serei bastante breve mesmo porque já estou sendo chamada para dar quórum na Comissão de Segurança Pública, que tem um assunto também de grande relevância para os munícipes da nossa cidade para ser discutido.

Então, esse projeto está intrínseco com o outro, que também vem nessa mesma direção, no sentido de auxiliar na publicidade e estabelecer diretrizes de tornar público o que diz o ECA, que nós consideramos importante. A gente observa que na grande maioria dos estabelecimentos comerciais da nossa cidade não temos essa divulgação.

Dando ênfase a essa observação, recordei-me que às vezes ainda encontramos nos estabelecimentos comerciais, com o aviso: "É proibido servir bebidas alcoólicas para menores". Parece que não resolve, mas em muitos casos termina intimidando. Então, essa propositura vem também com o objetivo de ser uma ferramenta para auxiliar a divulgação do que diz o artigo 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acho que a discussão que fizemos anteriormente tem tudo a ver com a justificativa da aprovação desse projeto que considero, apesar de ser uma proposta muito simplista, vem no sentido mesmo de se somar



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	21	do
Processo nº 608103		
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.:Y07 Folha:2

Taq.:Monteiro

Evento: Audiência

Orador:

Data: 03-06-04 *Sem Revisão da Taquigrafia*

às outras proposituras e às ações instituídas no âmbito do nosso município. Poderá, eu não vou ficar para o debate, sofrer questionamento o porquê do projeto conter uma penalização monetária.

É porque é assim: eu, como educadora, concordo que uma campanha educativa surte muito mais efeito do que a aplicação de multas, mas em alguns casos o desinteresse é tanto que é necessário instituir algum mecanismo no sentido de: "Olha, se você não se sensibiliza pela proposta, quem sabe tendo problemas financeiros de pagar, você dá a sua contribuição", porque esse é um problema que fiz respeito à sociedade toda.

A exemplo do projeto anterior, é uma proposta inicial, o nosso mandato está aberto a sugestões, a melhorar a proposta, mas também queria aqui reafirmar que vem com a intenção de se somar a outras iniciativas e obviamente poderemos acatar outras sugestões quando da tramitação do projeto, quando em pauta para votação, no sentido de discutirmos emendas, mas é a contribuição que esta Vereadora dá nessa questão e gostaria muito de contar com o apoio da sociedade no geral, bem como de todos os vereadores desta Casa.

Poderei ficar mais cinco minutos, senão derrubo a outra comissão, e já queria agradecer a tolerância e a gentileza de V.Exa. em me ouvir em relação a essas proposituras. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Obrigado, Vereador Claudete. A palavra está franqueada. (Pausa) Pela ordem, Vereador Manoel Cruz.

O SR. MANOEL CRUZ - Sr. Presidente Gilberto Natalini, quero dizer que é também um projeto de extrema importância porque geralmente



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	30	do
Processo nº	08/03	
Reg. 10.835		

Rod.:Y07 Folha:3

Taq.:Monteiro

Evento: Audiência

Orador:

Data: 03-06-04 *Sem Revisão da Taquigrafia*

eles põem os cartazinhos muito pequenos, dez por cindo, e aqui já está determinando que tenha o mínimo de 20 por 40.

Então, é um projeto que de uma forma ou de outra já ajuda e eu quero parabenizar também.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Nós que agradecemos ao Vereador Manoel Cruz, que tem que se ausentar também para compor outra comissão.

O SR. MANOEL CRUZ - É verdade. Eu agradeço a lembrança e é exatamente a Comissão de Segurança Pública, só que do próximo projeto eu fui o relator. É necessária a minha presença, Sr. Presidente? Ou posso sair?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) -Se não houver mais nenhum inscrito, passaremos par ao projeto número 3, PL 190/02, do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que agora é deputado estadual, não pertence mais ao Poder Legislativo Municipal.Ha alguém do Vereador Ítalo Cardoso para fazer a defesa do projeto. (Pausa) Regimentalmente, se não há quem faça a defesa representando o autor, o projeto ficará para uma próxima oportunidade. Que se avise o ex-Vereador Ítalo Cardoso da próxima vez que o projeto vier para audiência pública.

O próximo é o PL 389/02, do Vereador Roger Lin. Está presente algum representante do Vereador Roger Lin? (Pausa) Por favor, pode tomar a palavra ali e, de forma resumida, fazer a defesa do projeto.

A SRA LUCIANA - Meu nome é Luciana, sou assessora do Vereador Roger Lin e vou falar sobre o projeto dele que dispõe que dispõe sobre a criação dos centros de convivência infantil nas escolas públicas.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	71	do
Assessoria		
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.:Y07 Folha:4

Taq.:Monteiro

Evento: Audiência

Orador:

Data: 03-06-04 *Sem Revisão da Taquigrafia*

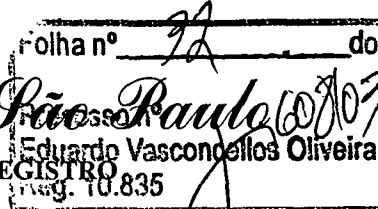
Esse projeto foi apresentado para dar continuidade à Lei 13.289, que institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Precoce. Foi sugestão da Dra. Albertina Duarte, que é médica do Hospital das Clínicas e estava observando que essas adolescentes que são mães abandonamos estudos para cuidar do filho. Então, no intuito de incentivar a continuação dos estudos dessas adolescentes foi que o vereador apresentou esse projeto objetivando a construção de um centro de convivência nas escolas para que a mãe possa continuar estudando enquanto seu filho está sendo cuidado.

A gente sabe a dificuldade... (Segue Y08)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



Rod.:Y08 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data:03-06-04 *Sem Revisão da Taquigrafia*

A gente sabe da dificuldade de pessoas que não têm condições de pagar pessoas para cuidarem de seus filhos. Então, o centro de convivência, na escola, seria uma solução para que a mãe pudesse continuar estudando, tendo seu filho próximo, sabendo que está sendo cuidado e amparado por uma outra mãe. O objetivo é esse.

Tal objetivo não seria em todas escolas. Acredito que seria em escolas próximas a outras, sempre com intuito de incentivar a mãe a continuar seus estudos, repito, não deixando de estudar por causa de seu filho, por não ter com quem deixá-lo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Nós é que agradecemos.

Complementando o informe da assessora do nobre Vereador Roger Lin. A Sra. Albertina Duarte coordena o programa de Saúde da criança e adolescente da Secretaria Estadual de Saúde. É uma profissional muito respeitada internacionalmente. Com esforço do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e das secretarias municipais de Saúde do Estado de São Paulo, no último ano, houve redução de mais de 30% na incidência de gravidez entre adolescentes no Estado de São Paulo.. Houve um esforço brutal, descomunal, lutando contra toda essa situação que foi mencionada. Houve redução de 1/3 da gravidez. Evidentemente ainda é um resultado parcial, mas é importante sabermos que quando os poderes públicos agem, de forma consoante e afinados com a sociedade civil, coisas podem ser melhoradas.

A palavra está aberta.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 27	do
Assessor	
Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Reg. 10.835	

Rod.:Y08 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data:03-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. FÁBIO RENZO - Boa tarde a todos. Sou assessor técnico da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Se o senhor tivesse se pronunciado anteriormente, teríamos convidado para compor a mesa conosco.

O SR. FÁBIO RENZO - Estou participando da mesma forma.

Temos de tomar cuidado com a terminologia usada nas proposituras. Vamos começar falando sobre o centro de convivência infantil na Legislação Municipal de São Paulo. Nessa denominação dada, é a creche voltada a atender filhos de funcionários públicos.

O que ocorre hoje? A legislação avançou, no sentido de colocar o direito ao atendimento de crianças, naquilo que chamávamos de creche. Hoje é um direito da criança. Significa um grande avanço, frente ao que havia anteriormente, o direito da mãe e do pai.

Se considerarmos a criação de CCIs, estamos propondo, nesse PL, criar algo em torno de 1.200 escolas dentro de 1.200 escolas. Já temos unidades escolares, e a propositura é criar uma outra escola, uma outra unidade educacional dentro de uma unidade educacional. Isso já é escabroso.

Hoje quase 60% dos profissionais da rede municipal de ensino de São Paulo têm um salário superior a dois mil reais. O profissional de Educação hoje tem um dos melhores estatutos que há no âmbito nacional. São Paulo tem uma grande dívida em relação a essa questão, em atender crianças de zero a seis anos em creches.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	31	do
Processo nº	608/03	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
REG. 10.835		

Rod.:Y08 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data:03-06-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

No entanto, durante esse mandato, nesses 3,5 anos, conseguimos, por meio de um esforço muito grande, duplicar a oferta de vagas. São Paulo tinha, no final do ano 2000, algo em torno de 25 mil vagas, e tem hoje - menos de quatro anos - mais de 50 mil vagas ofertadas. Então o esforço valeu, valeu muito.

Por meio de acordos com o próprio Ministério Público, que são firmados, confirmados e reordenados, temos como prioridade para o atendimento dessas crianças, em idades de creche, resolver a questão de crianças em situação social de risco e portadoras de necessidades especiais.

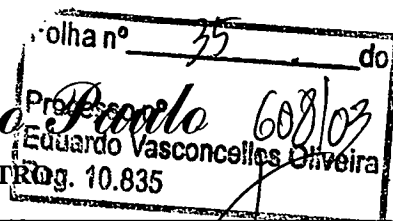
Oras,

Na situação de risco, (Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



Rod.:Y9

Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 3.6.2004 **Sem Revisão da Taquigrafia**

...na situação de risco, dada a situação do funcionário público da Educação hoje, queria dizer para vocês que as crianças, filhas e filhos desses funcionários, estão quase que totalmente fora dessa situação de risco e altíssimo risco.

Já que a colega que veio defender a proposta aqui acabou explicando que a proposta não é voltada para funcionário público e sim para alunas, eu queria reforçar o fato de que o aluno da escola pública municipal vai buscar o atendimento e a solução do atendimento da questão da creche para o próprio filho junto com todo o restante da população. Foi um esforço muito grande para gerar vagas abertas à comunidade em geral, para a gente discutir a abertura de 1.200 equipamentos voltados única e exclusivamente a um setor da população. A gente tem de continuar nessa luta, abrindo muitas vagas, sim, mas para a população como um todo, não como núcleos fechados e carimbados.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Obrigado. Se não houver mais nenhuma inscrição, passaremos ao próximo item, o quinto da tarde, PL 729/2002, da Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Prevenção e Orientação à Gravidez na Adolescência e dá outras providências. O Relator é o Vereador Carlos Neder. Solicitamos ao representante da Vereadora que faça a defesa do projeto.

O SR. GLAUBER - Boa tarde a todos. Meu nome é Glauber, sou assessor da Vereadora Flávia Pereira e rapidamente vou descrever o projeto. Trata-se de iniciativa que visa à orientação e prevenção da gravidez na adolescência. Não caberia a mim aqui ficar repetindo fatos e argumentos que já são conhecidos da problemática toda acerca da



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO
609/03
Rafael Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Rod.:Y9 Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Com. Saúde - Aud. Pública
Orador: Data: 3.6.2004 **Sem Revisão da Taquigrafia**

gravidez na adolescência. É um problema, sim. A iniciativa da Vereadora não se trata, obviamente, de combater a gravidez, mas sem prevenir e orientar a gravidez indesejada, aquela que não é querida, aquela que não é programada, especialmente por se tratar de mulheres muito jovens, que não têm ainda a maturidade desejada para a gravidez. Em linhas gerais, este é o objetivo da propositura, que prevê uma série de medidas para que este fim seja obtido.

Trata-se da previsão de um trabalho intersecretarial, de várias Secretarias do Município voltadas a essa finalidade, por meio da criação de cursos de formação, desde cursos voltados para a professores da rede pública, de como lidar com este tema na rede pública de ensino, cursos de formação, ciclos, palestras voltadas para as próprias adolescentes, para a família - entendemos importante não apenas passar informação para as adolescentes, mas para os seus pais também -, a criação, no calendário do Município, de uma semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência. Estas são algumas das medidas que a propositura visa criar, tendo em vista a consecução desse fim.

Básicamente, Sr. Presidente, estes seriam os contornos gerais do projeto e estou à disposição para maiores esclarecimentos e para observações acerca da propositura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini - PSDB) - Nós agradecemos.

Quero fazer alguns comentários. Acho que o intuito da Vereadora é abordar, do ponto de vista da lei, uma questão que na verdade é obrigação do poder público, seja da Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	37	do
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.:Y9	Folha:3	Taq.: Vianna	Evento: Com. Saúde – Aud. Pública
Orador:	Data: 3.6.2004 Sem Revisão da Taquigrafia		

Saúde, de Educação, seja da Secretaria Estadual, seja do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, porque é um problema de saúde pública, tem de ser enfrentado como tal. Gravidez na adolescência é um problema social, particularmente um problema de saúde pública, porque toda gravidez de adolescente é uma gravidez de alto risco de mortalidade para a criança e para a mãe, muito mais do que uma gravidez de adulta, tendo em vista a situação biológica das gestantes de 11, 12, 13, 14 anos, que muitas vezes não estão com o seu ciclo hormonal regulado, e também a situação física, a fragilidade anatômica da mãe para o parto normal ou cesárea, pelas dimensões da própria mãe, e também a questão psicológica, que é muito séria. Então, as Secretarias de Saúde e de Educação, nos níveis estadual e municipal, e o Ministério da Saúde têm se preocupado no sentido de realizar esses programas.

Eu mesmo já participei... (Y10)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	28	do
Processo nº	608103	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.:Y10	Folha:1	Taq.: Vianna	Evento: Com. Saúde - Aud. Pública
Orador:	Data: 3.6.2004 Sem Revisão da Taquigrafia		

Eu mesmo já participei por três ou quatro vezes. Agora em junho haverá uma reunião dos municípios de todo o Estado de São Paulo inteiro, feita pela coordenação do Programa de Saúde do Adolescente da Secretaria de Estado da Saúde, para fazer um balanço e dar formação aos profissionais de Saúde e de Educação. Este é um dos motivos para a queda de 30% da incidência de gravidez na adolescência no nosso Estado: colaboração entre os poderes e a questão educativa.

A proibição da gravidez para o adolescente não é mais possível, porque os adolescentes de hoje são precoces nas decisões sobre a sua própria vida, muitas vezes contrariando os pais, os mestres, os adultos, com uma liberdade muito maior do que no tempo em que éramos mais jovens. Devemos educar também para a prevenção da gravidez no ato sexual; é uma abordagem dupla.

De qualquer forma, o projeto vem nesse sentido. Acho que devemos aceitar de bom grado a colaboração, a idéia da Vereadora. É um reforço na obrigatoriedade que o poder público Executivo tem de fazer isso, um reforço do Legislativo. Portanto, vejo com simpatia o projeto da Vereadora Flávia Pereira.

Pergunto aos presentes se alguém quer fazer algum comentário ou colocação a respeito deste projeto nesta audiência pública. (Pausa). Não havendo, dou por encerrada a audiência pública desses cinco projetos.

Convoco a reunião ordinária da Comissão de Saúde para o dia 17, às 13h15min, nesta mesma sala. Convoco os Srs. Vereadores e a assessoria para a nossa vistoria de rotina no Hospital Inácio Proença de Gouveia, antigo João XXIII, hospital da prefeitura da Mooca.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 99	do
Processo nº	
Assinado por	Edmar Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835	

Rod.:Y10 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Com. Saúde - Aud. Pública

Orador:

Data: 3.6.2004 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Aproveitando a presença aqui do nosso assessor da Secretaria de Trabalho, Armelino Passoni, aviso que no dia 28, segunda-feira, das 14h às 17h, a Comissão de Saúde decidiu fazer um debate sobre a questão do emprego e da renda, porque a Comissão é de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e nós temos nos pautado muito pelas questões de saúde pública e discutido pouco o restante das obrigações da Comissão. Então, por proposição nossa e da sociedade civil, gostaríamos de convidar o Secretário e vamos convidar o Sebrae, a Associação Comercial, uma associação de micros e pequenos empresários para debater as incubadoras de empresas, incentivo à geração de renda, de trabalho autônomo e outras questões. O senhor pode, por favor, levar ao Sr. Secretário o convite da Comissão, para ele vir aqui em nome do poder público municipal discutir estes temas com a Comissão de Saúde. Todos estão convidados.

No dia 17, no horário da reunião da Comissão, faremos um debate sobre os dois últimos anos de prestação de contas do Secretário Municipal de Saúde na Câmara Municipal. De três em três meses, pela lei do SUS, o Secretário é obrigado a vir à Câmara fazer a prestação de contas do trimestre da sua gestão. Vamos fazer então um apanhado, uma análise. Os Vereadores estão estudando, a assessoria da Comissão de Saúde está incumbida de fazer um grande apanhado geral para que a gente possa, no dia 17, fazer um balanço das prestações de contas dos dois últimos anos.

Agradeço a presença de todos. Está encerrada a presente sessão.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno

São Paulo, 05 / Jan / 2005.

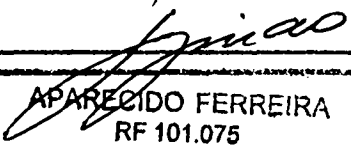

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 39 fls.

Arquivado em 06/01/2005

O Func.º ferreira


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 40A42 e folha de informação
sob n.º 43 15103105


JOSE ROBERTO FERREIRA

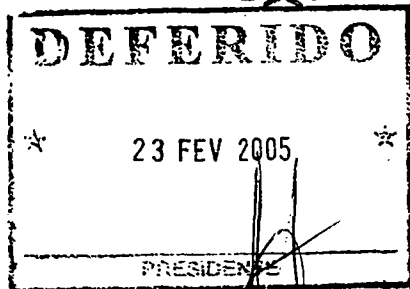
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 40 do proc.
N.º 01-608 de 2003
O funcionário

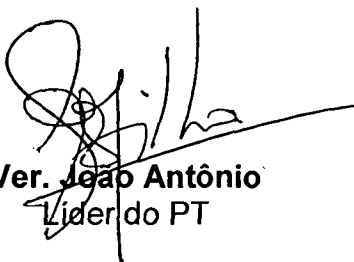
RF 100.702
SGP-33



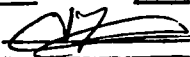
REQUERIMENTO "D" N.º 13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	41	do proc.
N.º	01-608	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo n.º 01-608 de 2003 15,03,2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 43
do processo nº 01-608 / 2003 15/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

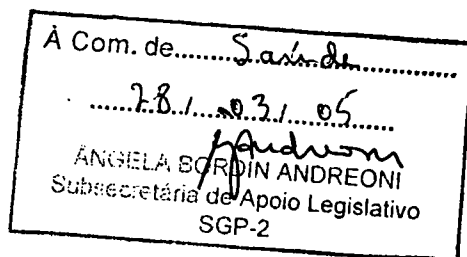
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 29/03/05 às 14:15 h
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Noemi Avelar

Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Educação Social e Trabalho.
 Em *15.05.2005*
Jonis
 Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.

RECEBIDO EM SGP-13

EM *06.15.05*

Rayd.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento

Folhas de nº *44, 45, 21, 09/05* *efp*

Rosaura Aparecida Ferrazol
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 447	do
Processo 688/03	
Assura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

rod.:K01 fl.:1 taq.MARCIA:
Orador(es):

rev.:

evento:7668

data:22-06-05

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Audiência pública da Comissão de Saúde, com cinco PLs na pauta.

Registramos a presença do nobre Vereador Dr. Mário Dias, senhoras e senhores.

O primeiro projeto da pauta é o PL 608/2003, que tem como autora a Vereadora Claudete Alves, regimentalmente com necessidade de audiência. Já houve a primeira; esta, portanto é a segunda, para que se possa dar prosseguimento legal nas próximas comissões.

O projeto da Vereadora Claudete Alves obriga os estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartazes com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que a lei especifica.

Estamos abrindo a palavra a quem gostaria de se mencionar sobre o projeto 608/2003 da Vereadora Claudete Alves, que é do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não há ninguém que queira se manifestar. Nós damos o projeto por feita a segunda audiência, com o seu parecer para que ele possa prosseguir nas próximas Comissões Permanentes da Casa.

O segundo projeto é o PL 453/2004, de autoria da Vereadora Claudete Alves. É a primeira audiência pública. Dispõe sobre a publicação nos Classificados dos jornais e revistas que circulam no âmbito do Município de São Paulo, de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Aberta a discussão. Não há ninguém que queira discutir. Nós vamos assim encerrar a discussão e dar como feita a primeira audiência pública do Projeto 453/2004, da Vereadora Claudete Alves.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº # 454 do
Processo 0021/03
Assaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

rod.:K01 fl.:2 taq.MARCIA:
Orador(es):

rev.:

evento:7668

data:22-06-05

Próximo projeto da pauta: PL 433, que tem como autor o ex-Vereador desta Casa, hoje Deputado Estadual Carlos Neder e outros Vereadores. Dispõe sobre a manutenção, na rede municipal de ensino, de espaços destinados a alunos portadores de necessidades especiais que especifica e dá outras providências.

O projeto está em discussão. Os senhores e senhoras que queiram se manifestar, está aberta a palavra. Não há ninguém que queira se manifestar. Esse projeto é primeira audiência pública, volta para segunda audiência pública.

Próximo projeto da pauta: o autor é o Vereador Zelão, PL 244/2003. Dispõe sobre a criação de programas integrados de saúde e higiene, nas escolas na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental, e dá outras providências.

Aberta a discussão do projeto do Vereador Zelão, em primeira audiência pública. Não há ninguém para discutir, encerrada a discussão. O projeto volta para a segunda audiência pública.

Próximo projeto: PL 034/2003, tem como autor o Vereador Farhat. Dispõe sobre o controle de produtos nocivos à saúde e dá outras providências.

Aberta a discussão. Não há ninguém que queira se pronunciar. Encerrada a discussão. Sendo em primeira, volta para a segunda audiência pública na Comissão de Saúde.

Assim sendo, senhores presentes, nobre Vereador Mário Dias, os projetos hoje em pauta da audiência pública foram todos eles colocados para discussão, e assim damos por encerrada a audiência pública do dia de hoje, 22/06/2005. Obrigado a todos.



Folha nº 467	do
Processo 608/03	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16- 1024/2005

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que obriga estabelecimentos mencionados (restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviários) a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta lei especifica.

O projeto objetiva difundir a informação sobre os direitos assegurados pelo ECA e, ao mesmo tempo, desestimular o explorador sexual de crianças.

Há parecer pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fl. 4 e 5), acrescentando que a propositura encontra amparo no Poder de Polícia facultado à Administração Pública, através do art. 78 do Código Tributário Nacional, no art. 160 da Lei Orgânica Municipal e que é inegável o interesse público de que se reveste a propositura, coibindo a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, acrescentando que "tudo que for realizado para prevenir que as crianças sejam poupadas de se prostituírem ou de serem exploradas sexualmente será um alto investimento na área social".

Houve a realização de duas audiências públicas, conforme previsto no art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Muitas crianças e adolescentes brasileiros são explorados sexualmente por desconhecidos ou mesmo no âmbito doméstico. O primeiro levantamento nacional sobre exploração sexual infanto-juvenil foi divulgado em janeiro de 2005 pelo Ministro Nilmário Miranda, Secretário Especial de Direitos Humanos. A exploração sexual está presente principalmente nas capitais dos estados, sendo que os tipos mais comuns de exploração são a prostituição, o tráfico, a pornografia e o turismo sexual.

Diante da gravidade da situação, o governo federal decidiu transformar o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em política de Estado, com ações de prevenção e repressão, em vários ministérios. O Estado de São Paulo lidera o ranking em números absolutos, com 93 cidades atingidas pelo problema.

CSPST-RB



Folha nº	# 477	do
Processo	608/03	
Rosaura Aparecida Ferraol		
Reg. 101217		

Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, pois se constitui em mais uma ação no âmbito municipal que contribuirá para a redução da exploração sexual de menores, sempre com vistas à erradicação do problema.

Por todos os motivos expostos, o parecer desta Comissão é favorável à proposição, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/03/05.

Ver. Toninho Paiva – Presidente

Ver. Noemi Nonato – Relatora

Mário Arai

Paulo Teixeira

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 28/19/105

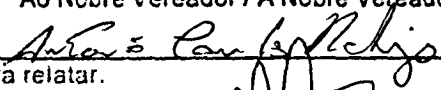

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/09/105 às 10h00

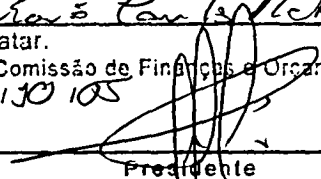
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora


Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 05/10/105

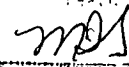

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

folha n.º 481.10.111.105 de 01


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1361/2005

PUBLIQUE-SE EM

09, 11, 05.

folha nº - 48 - do

Processo nº 608/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa obrigar os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviários a manter em local visível, cartaz com medida mínima de 20 (vinte) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: **"Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente – Artigo 244-A)".**

O art. 2º define que a desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito; notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação sob pena de multa;
- II. não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pelo índice de preços ao consumidor – IPCA ou por outro indexador que vier a substituí-lo por força de lei;
- III. em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV. persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas ~~para sua~~ execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/05

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 04, 06, 46 e 48

Página 12 de 11 2005

Página 109 de 122

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 16/11/05

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/11/05

Marcos

AS 16:00 h.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 24.11.2005.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24.11.2005.

Marcos Antonio Leonidas
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

SEGUE em juntado em nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 49/55
Em 22/11/05
ROSMARI CURY ROSARIO SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Polha nº 49 do proc.
nº 01.608 de 03
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5504/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 608/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que obriga estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta lei especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/mal



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 608/2003). (Vereadora Claudete Alves - PT). Obriga estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta lei especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviários obrigados a manter, em local visível, cartaz com medida mínima de 20 (vinte) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, com o seguinte dizer: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigo 244-A)". Art. 2º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa; II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei; III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro; IV - persistindo a irregularidade,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	51	do proc.
nº	01.608	de
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal com a interdição e lacração do estabelecimento. Art. 3º A regulamentação da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

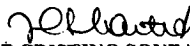
, Técnico Parlamentar, padrão "QPA-20" extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 24 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,  ÂNGELA FORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/mal



Folha nº 52 do proc.
nº 01.608 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Obriga estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta lei especifica.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviários obrigados a manter, em local visível, cartaz com medida mínima de 20 (vinte) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, com o seguinte dizer: "Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigo 244-A)".

Art. 2º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal com a interdição e lacração do estabelecimento.



Folha nº 53 do proc.
nº 01.608.03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Área de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º A regulamentação da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2005.

O Presidente,

nl
JCSS/rcas



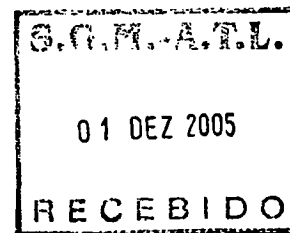
Folha nº 54 do proc.
nº 01.608 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5504, de 30/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 608/03, de autoria da Ver. Claudete Alves. (inciso I do art. 84 do R.I.)


ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA
RF 586.003.1.01
SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como final

do processo nº 01.608 de 03, 22/12/05 (a) 55 ✓

RUBRICADO POR ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 22.12.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

100-1000

100-1000

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 56260

Em 13 102126

(a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100400



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 56 do proc. nº 100.406

São Paulo, 20 de dezembro de 2005. Adelina C. - Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 243/05

15 - DOCREC
15-0002/2006

Ref. Ofício SGP 23 nº 5504/2005

LIDO HOJE 02 FEV 2006

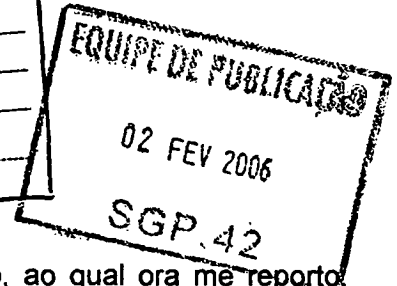
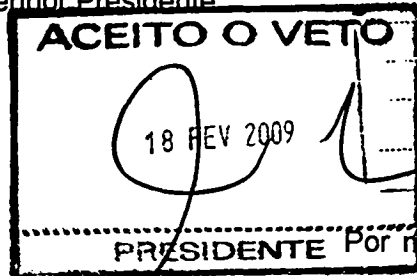
RECEBIDO - SGP-22

21 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

AS COMISSÕES DE:
Constituições e Justiça
Atividades Econômicas
Saúde, Bem-Estar e Trabalho

Senhor Presidente



Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 608/03, aprovado por essa Egrégia Câmara, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que obriga os estabelecimentos que especifica a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A propositura, em síntese, determina a manutenção, por restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e "rodoviários", de cartaz que reproduza a definição do crime constante do artigo 244-A do referido Estatuto — submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual — com a indicação das penas aplicáveis no caso de sua prática.

Sem embargo do meritório propósito que norteou sua autora, a medida não reúne condições para ser convertida em lei, motivo que me impele a vetá-la integralmente, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Preliminarmente, cabe assinalar que o texto aprovado está permeado de incorreções de ordem técnico-legislativa, a dificultar o entendimento de seu exato conteúdo normativo e, via de consequência, sua aplicação e fiscalização.

De fato. Logo no artigo 1º, o vocábulo "rodoviários" revela-se sem sentido no contexto em que utilizado, não sendo possível compreender se se refere à localização do estabelecimento (à beira de rodovias) ou à natureza do espetáculo ou, ainda, aos terminais rodoviários.

No inciso III do artigo 2º, que impõe a lavratura de multa com valor duplicado na hipótese de reincidência, outra impropriedade técnica se verifica. Explica-se: para efeito de aplicação de penalidades é imprescindível a perfeita



Folha nº 57 do proc.º
Nº 608 de 03

caracterização da situação em que incide. No caso em análise, a primeira multa, sobre se, será aplicada se a irregularidade não vier a ser sanada no prazo de 30 dias contados da notificação (incisos I e II). Todavia, o texto, ao tratar da segunda multa, por não definir o que seja situação de reincidência, o prazo em que passa a ser considerada e o início de sua contagem (a partir da notificação ou da primeira multa) não detém condições de ser aplicado.

Como se vê, pela leitura dos mencionados dispositivos não se pode concluir, com a necessária certeza, o alcance que o legislador pretendeu conferir à norma, tudo em desconformidade com a regra exposta no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Merece exame, também, o dispositivo que prevê, para a hipótese de persistir a irregularidade após a imposição da multa em dobro, a suspensão da licença por até 30 dias e, depois desse prazo, a cassação, interdição e lacração do estabelecimento.

De pronto, pondere-se que suspensão de licença é medida inexistente em nosso sistema jurídico. Com efeito, a licença — direito subjetivo do interessado, condicionado ao atendimento dos respectivos requisitos legais — somente admite causas de extinção, como a revogação (por superveniência de interesse público justificado, mediante indenização), a anulação (quando constatada ilegalidade na sua expedição) e a cassação (quando o interessado, no decorrer de sua validade, descumpre as normas legais), todas comprovadas mediante processo administrativo com oportunidade de ampla defesa por parte do interessado.

A par disso, é de se convir que as sanções de cassação de auto de licença de funcionamento e de interdição e lacração de estabelecimento não poderiam ser impostas devido à mera ausência do cartaz. Imagine-se o estabelecimento que, por atender os requisitos legais, atua munido da devida licença municipal e sem extrapolar os seus limites, contudo, não afixou o cartaz. Seria razoável que fechasse suas portas?

Dessa indagação decorre a nítida percepção da desproporcionalidade dessas medidas punitivas se comparadas à infração que visam impedir e ao dano causado à coletividade ou ao Município, podendo a sua aplicação, inclusive, caracterizar a ocorrência de excesso de poder ou abuso de autoridade, motivos esses de nulidade da própria sanção.

18



Folha nº 58 do proc.
Nº 608 de 03

Como ensina Hely Lopes Meirelles, ^{Adelina Gomes de Azevedo} ~~A~~ ^{proporcionalidade} ~~proporcionalidade~~ ^{RF. 100.406}

entre a restrição imposta pela Administração e o benefício social que se tem em vista, sim, constitui *requisito específico para validade do ato de polícia*, como também a *correspondência entre a infração cometida e a sanção aplicada*, quando se tratar de medida punitiva. Sacrificar um direito ou uma liberdade do indivíduo sem vantagem para a coletividade invalida o fundamento social do ato de polícia, pela desproporcionalidade da medida." (*in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, p. 460).

Na mesma senda, preleciona a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que "Quanto ao **objeto**, ou seja, quanto ao meio de ação, a autoridade sofre limitações, mesmo quando a lei lhe dê várias alternativas possíveis. Tem aqui aplicação um princípio de direito administrativo, a saber, o da **proporcionalidade dos meios aos fins**; isto equivale a dizer que o poder de polícia não deve ir além do necessário para a satisfação do interesse público que visa proteger; a sua finalidade não é destruir os direitos individuais, mas, ao contrário, assegurar o seu exercício, condicionando-o ao bem-estar social; só poderá reduzi-los quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais." (*in* Direito Administrativo, 18ª edição, p.116)

Examinada sob outro aspecto, observa-se que as condutas que a propositura visa coibir já estão adequadamente tipificadas como crimes no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como previstas as correspondentes repercussões de natureza penal, aplicáveis aos seus autores e extensíveis ao proprietário, gerente ou responsável pelo local em que consumadas (§ 1º). E mais: nos termos do § 2º desse dispositivo, "constitui-se efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento".

Ademais, é imperioso apontar que no âmbito municipal existe, também, legislação a cuidar do assunto. Trata-se da Lei nº 14.028, de 8 de julho de 2005, que, em consonância com mencionado Estatuto e sem conter as incorreções do texto aprovado, ora apontadas, ordena a cassação da licença dos estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo e mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outras ações lesivas à sociedade.

Por outro lado, é forçoso convir que a afixação de mero cartaz em alguns tipos de estabelecimentos, não teria, efetivamente, o condão de extirpar da sociedade aludidas condutas criminosas, como, aliás, reconhecido na própria Justificativa apresentada pela Vereadora. A ineficiência da medida, a bem na



Folha nº	59	do proc.º	4
Nº	608	de	03

verdade, para o fim a que se destina é evidente, a recomendação de que os recursos públicos em ações que resultem em efetivo impacto positivo sobre a política de proteção a crianças e adolescentes.

Por último, ao enumerar taxativamente os estabelecimentos abrangidos pela obrigação, a propositura termina por dela excluir, sem razão lógica, outras atividades, tais como pensões, salões de beleza, casas de massagem, clubes desportivos, estúdios fotográficos e agências de modelo, valendo até mesmo lembrar que a prostituição e a exploração sexual de pessoas é vedada em todo local, seja público ou particular.

Concluindo, pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o projeto aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/drs
VT 608-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo n.º 01-608 de 03/13/02/03 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

13/02/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/02/06 às 15h24
12- 100452

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCLUSO LEGISLATIVO
EM 13/02/06 18 HS
POR *AS*

15/15/03/06 01/16/10 *20*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SONINHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/03/06 *[Signature]*
Pres. *[Signature]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCLUSO LEGISLATIVO
EM 06/04/06 18 HS
POR *AS*

À SGP-21, e face ao prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 02/04/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 61 e 62
Em 19/02/2009
Ass: *[Signature]*
Técnico Administrativo
RF 10940

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 608/2003 , da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Obriga estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta lei especifica. (DOCREC - 2/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

Folha nº 61 do Proc.
Nº 01-0608 de 2003
<i>Maria Jose</i>
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RE 10.949

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo n.º 01 - 0608 de 2003

19/02/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009.

19/02/09

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Total.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto

19/02/09

Ângela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

02 MAR 2009

16:20 Horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 18.02.2009.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

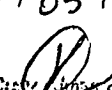
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2009.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado 1 sua folha nº 63/65.
Em 04/03/09


Rosmar Cilene dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>63</u> do Processo
nº <u>01-608</u> de <u>03</u>
Rosmarl Cury <u>do</u> Santos
Técnico Administrativo

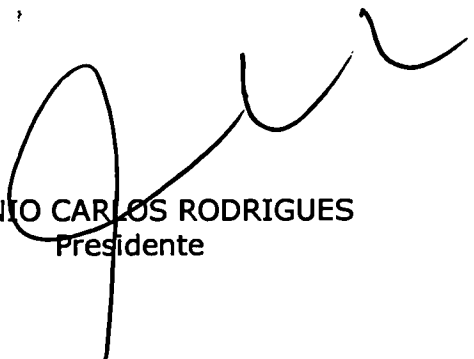
São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00408/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 18 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que obriga estabelecimentos mencionados a manter em local visível cartaz com dizeres do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esta lei especifica - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 243, de 20 de dezembro de 2005, referente ao PL nº 608/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal.

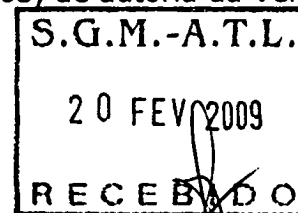


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>64</u> do Processo nº <u>01</u> - <u>608</u> de <u>03</u>
Rosneri Cury <u>102</u> do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 408, de
19/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 608/03, de autoria da Vereadora
Claudete Alves.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 549.562/2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº65.....
do processo nº . 01 -608 / 03..... 04/03/09. (a)
Rogério Cury / Rogério do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.03.2009.

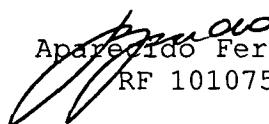

CRFUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl.-Substit.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 66..... 24.03.09
..... Banco PF. 101075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 66
do processo 01-608 de 2003 24/03/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 24/03/2009
Com 66 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075